

LEI MUNICIPAL Nº805/89 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, LOTES URBANOS DA CIDADE DE QUILOMBO, DESTINADOS PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, através de escritura Pública, da Sociedade Esportiva e Recreativa Quilombo, os lotes urbanos nºs 03 e 04, da quadra 24, do loteamento da cidade de Quilombo, destinados a construção do Ginásio de Esportes, com área superficial respectiva de 1.366m² e 1.596m², perfazendo um total de 2.962 m², constante na matrícula nº 10.199, do livro 02, Fls. 01 do CRI de Xaxim - SC.

Parágrafo único - Os lotes urbanos a que se refere este artigo, possuem as seguintes confrontações:

AO NORTE: com o lote nº2 numa extensão de 61,60 metros;

AO SUL: com o lote nº5 numa extensão de 84,60 metros;

AO LESTE: com o rio Quilombo numa extensão de 46,25 metros;

AO OESTE: com a Rua Presidente Jucelino numa extensão de 40 metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 20 de Dezembro de 1989.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra

Daniilo Gubert

Diretor de Administração.

REALIZA TRANSPOSIÇÃO DE VERBA NO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de NCZ\$143.000,00(cento e quarenta e três mil cruzados novos) na conta Reserva de Contingência constantes dos anexos da Lei Municipal nº729 de 24 de Outubro de 1988.

Art. 2º - O crédito aberto pela presente Lei será cobertos com recursos de real economia e configurados no artigo seguinte.

Art. 3º - Fica anulada a importância de NCZ\$ 143.000,00(cento e quarenta e três mil cruzados novos) nos Órgãos e Unidades Orçamentárias abaixo discriminados e constantes dos quadros da Lei Municipal nº729 de 24 de Outubro de 1988 a saber:

ANEXO 2

ÓRGÃO: CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA DE VEREADORES

ELEMENTO: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
- Valor NCZ\$10.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.2.8.0 - Contribuições para o Pasep
- Valor NCZ\$5.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
- Valor NCZ\$3.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
- Valor NCZ\$4.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
- Valor NCZ\$21.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

- Valor NCZ\$3.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

- Valor NCZ\$7.000,00

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

- Valor NCZ\$2.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

- Valor NCZ\$15.000,00

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

- Valor NCZ\$2.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ESTRADAS DE RODAGEM

ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

- Valor NCZ\$50.000,00

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Internas

- Valor NCZ\$7.000,00

4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna

- Valor NCZ\$10.000,00

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

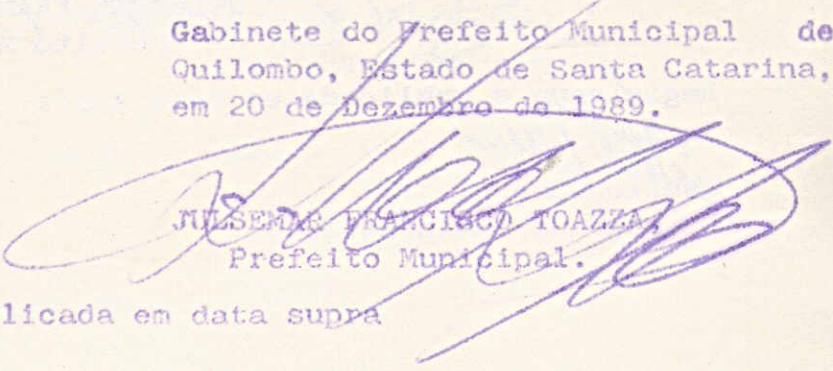
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ELEMENTO: 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas

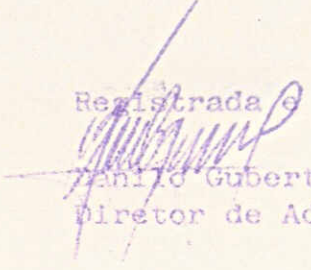
- Valor NCZ\$4.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 20 de Dezembro de 1989.


NILSEME FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Danilo Gubert,
Diretor de Administração.